AVISOS IMPORTANTES INSTRUCÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

Acessar o painel pregão eletrônico em https://luminarias.licitapp.com.br//login, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página https://luminarias.licitapp.com.br//login/novoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

Após a finalização do cadastro principal **(FORNECEDOR)**, fazer o login para acessar o sistema;

Em seguida preencher o nome e e-mail do representante **(USUÁRIO)** que irá dar andamento no sistema, **automaticamente um CONVITE será enviado para o e- mail informado**, para que o **representante (USUÁRIO)** faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJe senha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacaoluminarias@gmail.com.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS – MG

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Luminárias, inscrito no CNPJ 18.244.301/0001-26, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37 240-000, na cidade de Luminárias-MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Raul Magnum Tadeu Souza e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n°. 90 de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

Data da sessão: 11/11/2026
Horário de início da Sessão: 08 horas e 30 minutos
Local/Link da sessão eletrônica: https://luminarias.licitapp.com.br//
Fim do recebimento de propostas: 08:29:59 do dia 11/11/2026. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante vencedor após convocação do pregoeiro, na forma deste edital.
Iniciada a sessão, não se admitirá recebimento de novas propostas, ressalvadas as propostas ajustadas e os documentos solicitados pelo pregoeiro nos prazos previstos neste edital.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos de limpeza e conservação automotiva, destinados à manutenção regular, higienização e conservação preventiva da frota de veículos do Município de Luminárias/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência, anexo deste edital.
1.2. A licitação terá como critério de julgamento o menor preço por item. Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais itens, sem obrigação de cotar todos os itens. Para cada item escolhido, a proposta deverá abranger a quantidade máxima estimada, não se admitindo quantitativo inferior; a quantidade mínima de unidades a ser cotada corresponde à quantidade total estimada do respectivo item. Não haverá preços diferenciados por local, acondicionamento ou tamanho de lote.

2 - INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3:

2.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
2.2. Acessar o painel pregão eletrônico em https://luminarias.licitapp.com.br//login;
2.3. Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a páginahttps://luminarias.licitapp.com.br//login/novoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.
OBS: LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ

REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR).

2.4. Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

2.5. Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

2.6. Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática LTDA, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas emseu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

3.4. A A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

Todos os itens, de valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00, são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive MEI quando compatível, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, observados os arts. 4º da Lei nº 14.133/2021 e 49 da LC nº 123/2006. Não se estabelece preferência geográfica adicional.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Consórcios que não atendam ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021 ou às condições de participação e enquadramento empresarial exigidas para os itens exclusivos desta licitação;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento decorrente de sanção também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar seus efeitos, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a fraude ou a utilização ilícita da personalidade jurídica, observado o art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes deexecução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade contratante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1. Os documentos de habilitação somente serão exigidos do(s) licitante(s) vencedor(es), sendo ela solicitada após fase de julgamento dos itens constantes no termo de referência.

4.3. O envio da proposta e, após convocação, dos documentos de habilitação exigidos neste edital ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

4.4. Nesta licitação, não haverá inversão de fases: a habilitação será posterior ao julgamento das propostas, com solicitação dos documentos ao licitante vencedor.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.11. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bemcomo de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.12. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.13. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição

Federal;

4.14. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.17. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.18. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.19. A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

4.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos eventualmente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão exigidos após o julgamento, nos termos deste edital.

4.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizaro seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.23.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.23.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.24.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.24.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do

item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.26. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

4.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante poderá enviar/anexar sua proposta formal conforme modelo contido no ANEXO II do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do Item;

5.1.2. Marca (quando for o caso), se a marca identificar a empresa, substituir por "Marca Própria";

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique olicitante.

6.2.1.1. No caso da proposta preenchida no sistema, identificar como "marca própria";

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirátanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhoroferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

6.10. O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.13. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538,de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeiracolocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhorclassificada desista ou não se

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO

PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, ASSINE E ENVIE A PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICADA E ACEITA PELO PREGOEIRO. OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DOS JÁ APRESENTADOS SERÃO SOLICITADOS NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, quando disponível para consulta, sem exigência de inscrição prévia como condição de participação;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art.29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada sanção que efetivamente impeça a participação ou a contratação, considerando sua vigência e abrangência, o licitante será afastado do certame, assegurada manifestação prévia.

7.4. Atendidas as condições de participação, será concluído o julgamento da proposta e, em seguida, iniciada a habilitação do licitante vencedor.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará o enquadramento e os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 3º e 42 a 49 da LC nº 123/2006.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Poderão ser solicitadas ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar amostras dos produtos ofertados e documentos complementares, tais como catálogos, fichas técnicas e informações do fabricante, para verificar a correspondência entre as características do produto indicado na proposta e as especificações do Termo de Referência.

7.11. A solicitação será fundamentada e realizada pelo sistema eletrônico, com indicação dos itens a serem avaliados, dos documentos necessários, do prazo razoável para apresentação e, quando houver amostras, do local de entrega e da data de avaliação, facultado o acompanhamento pelos demais interessados. A avaliação observará exclusivamente as especificações e os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência, vedada a criação de exigências técnicas novas.

7.12. O resultado da avaliação será fundamentado e divulgado no sistema eletrônico. A não apresentação das amostras ou dos documentos solicitados, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou a constatação de desconformidade insanável entre o produto ofertado e as especificações exigidas poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as diligências legalmente admitidas e a ordem de classificação.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2° segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, atéa verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.15. A secretaria solicitante avaliará as amostras apresentadas e se alguma amostra por algum motivo deixarem de atender as especificações contidas no edital e seus anexos, a secretária

solicitante elaborará um laudo especificando o fato, nos casos em que necessite analise da amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados pelo sistema SH3. Admite-se sua substituição, no que estiver abrangido e válido, por registro cadastral público constituído conforme a Lei nº 14.133/2021, sem obrigatoriedade de inscrição no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigidopara os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos exigidos neste edital,

apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico SH3, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais' quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É responsabilidade do licitante manter atualizadas as informações cadastrais e os documentos apresentados no sistema SH3, corrigindo eventuais inconsistências assim que identificadas.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OS COMPLEMENTARES ADMITIDOS EM DILIGÊNCIA SERÃO ENVIADOS PELO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, PRORROGÁVEL MEDIANTE JUSTIFICATIVA ACEITA, OBSERVADO O ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.12. A apresentação simultânea da proposta e de todos os documentos de habilitação não será exigida nesta licitação, pois não foi adotada a inversão de fases.

8.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Como a habilitação sucede o julgamento nesta licitação, a verificação dos documentos ocorrerá em relação ao licitante vencedor, respeitada a sequência de classificação em caso de inabilitação.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituiçãoou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época daabertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lheeficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e convocará o respectivo licitante para apresentar os documentos no prazo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação justificada na forma deste edital.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do

licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Como não há inversão de fases, a habilitação será analisada após o julgamento. A superveniência de fato impeditivo ou o conhecimento posterior de irregularidade serão apurados mediante decisão fundamentada, com observância do contraditório.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Após o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação, será assegurada oportunidade de manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, sob pena de preclusão. A manifestação dispensa motivação e indicação antecipada das razões, que serão apresentadas no prazo legal; a apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, conforme o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O pregoeiro verificará a tempestividade da manifestação da intenção de recorrer, sem exigir motivação ou antecipação das razões recursais.

9.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. A falta de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará preclusão do direito recursal quanto aos atos de julgamento e de habilitação ou inabilitação.

9.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavraturada ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.6.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Leinº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes seráde

3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior, a quem competirá adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, sito: Rua Coronel Diniz, nº. 172, Centro – Luminárias/MG, CEP 37.240-000.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nãomantiver a proposta em especial quando:

10.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;

10.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.5. Fraudar a licitação;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência, exclusivamente na hipótese do art. 155, I, quando não se justificar

penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.7. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.8. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não haverá perda de garantia de proposta, pois ela não é exigida neste certame.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma de realização do pregão.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.2. A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão

o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.luminárias.mg.gov.br .

10.13.1. A divulgação do edital e de seus anexos observará o art. 54 da Lei nº 14.133/2021. A data da sessão pressupõe o cumprimento do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens pelo menor preço, contado da divulgação, nos termos do art. 55, I, “a”; alterações que afetem as propostas exigirão nova divulgação e reabertura do prazo legal.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Luminárias, 21 de outubro de 2026.

Raul Magnum Tadeu Souza
Autoridade Competente/Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos de limpeza e conservação automotiva, destinados à manutenção regular, higienização e conservação preventiva da frota de veículos do Município de Luminárias/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência, anexo deste edital.

1.2. Descrição do fornecimento:

O fornecimento compreende detergente aditivado, detergente alcalino e detergente cremoso (shampoo) para limpeza e conservação automotiva, conforme os três itens, quantitativos e valores da tabela deste Termo de Referência e o ETP de 25 de setembro de 2026.

Os produtos serão fornecidos conforme as demandas da frota municipal e utilizados nas dependências e pátios designados pela Administração para a higienização, a manutenção regular e a conservação preventiva dos veículos. A aplicação dos insumos será realizada pelos responsáveis pela lavagem e pela gestão da frota, conforme as instruções do fabricante e o cronograma municipal de manutenção. O objeto desta licitação é o fornecimento dos produtos, sem contratação dos serviços de lavagem.

Os produtos deverão compreender as seguintes finalidades e condições:

- Detergente aditivado destinado à limpeza automotiva, conforme a especificação do item 1 da tabela;
- Detergente desengraxante alcalino para uso automotivo, embalagem de 50 litros, conforme a descrição técnica da tabela, sem vinculação a marca específica;
- Detergente cremoso (shampoo) para uso automotivo, embalagem de 50 litros, sem vinculação a marca específica;

Os produtos deverão atender à legislação sanitária e ambiental aplicável à respectiva classificação e às orientações de segurança de seu fabricante.

A empresa contratada deverá:

- Fornecer produtos novos, em embalagens originais e íntegras, identificados com fabricante, lote, conteúdo líquido, validade e instruções de uso, acompanhados da respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS), em português, e de comprovação de regularização perante a ANVISA, por notificação ou registro, conforme a classificação do produto, nos termos da exigência documental deste Termo de Referência;
- Garantir que o transporte, o manuseio e a entrega sejam realizados por pessoal capacitado, observadas as medidas de segurança e o uso de equipamentos de proteção exigíveis;
- Realizar as entregas parceladas em dias e horários previamente acordados com a Secretaria requisitante, sem prejuízo às atividades municipais;
- Entregar os produtos acompanhados de nota fiscal e documento de entrega com identificação do pedido, itens, quantidades, lotes e validade;

- Garantir a qualidade dos produtos durante a validade indicada pelo fabricante e substituir aqueles que apresentarem vícios ou desconformidades;
- Apresentar licença ou alvará sanitário compatível com a atividade exercida, ou comprovação oficial de dispensa, e as demais autorizações legalmente exigíveis para a atividade efetivamente desempenhada;

1.3. O fornecimento deverá compreender todos os produtos, embalagens, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega, sem ônus adicional ao Município.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização contínua de produtos químicos para a higienização, manutenção regular e conservação preventiva dos veículos da frota municipal, essenciais às atividades administrativas e operacionais.

A ausência desses insumos pode comprometer a conservação dos veículos, provocar desgaste prematuro de superfícies e reduzir a vida útil dos bens públicos, conforme a necessidade descrita no ETP.

2.2. A aquisição e o fornecimento parcelado permitem atender à demanda da frota, reduzir estoques volumosos e minimizar perdas de validade dos produtos, conforme o ETP de 25 de setembro de 2026.

2.3. A adoção do pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, decorre da natureza comum dos bens e da possibilidade de definição objetiva de seus padrões de qualidade. A adjudicação por item amplia a competição entre fornecedores e observa os arts. 6º, XIII, 29 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de parâmetros de mercado e, sempre que disponíveis e comparáveis, preços de sistemas oficiais e de contratações públicas similares, mediante análise crítica das referências.

2.4. Conforme o ETP, a pesquisa utilizou três referências, obtidas junto a fornecedores e em banco de preços, para produtos com características compatíveis. O valor estimado é de R$ 72.667,20, conforme as quantidades e os preços unitários reproduzidos na tabela.

2.5. Os documentos de pesquisa, datas das consultas, fontes utilizadas, memória de cálculo e análise de compatibilidade deverão integrar os autos, observados os requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3 - DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES					
Ord	**Especificação**	**Quant.**	**Un.**	**Valor Unitário**	**Valor total**

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES					
Ord	**Especificação**	**Quant.**	**Un.**	**Valor Unitário**	**Valor total**
1	00000148846 - DETERGENTE ADITIVADO DETERGENTE ADITIVADO PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, destinado à remoção de sujidades das superfícies externas de veículos, compatível com pinturas, plásticos e borrachas, sem causar manchas ou danos quando utilizado conforme as instruções do fabricante. Produto solúvel em água, acompanhado de instruções de uso, diluição e precauções de segurança. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada com fabricante. Conteúdo líquido, lote e prazo de validade identificados na embalagem. ***EXCLUSIVO DE ME OU EPP***	72	UN	384,75	27.702,00
2	00000135770 - DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO, para uso automotivo. Embalagem de 50 litros. DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO PARA USO AUTOMOTIVO, destinado à remoção de óleos, graxas e sujidades aderidas às superfícies laváveis de veículos, conforme as aplicações indicadas pelo fabricante. Produto solúvel em água, acompanhado de instruções de uso, diluição, restrições de aplicação e precauções de segurança. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada com fabricante, conteúdo líquido, lote e prazo de validade. ***EXCLUSIVO DE ME OU EPP***	72	UN	380,21	27.375,12

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES					
Ord	**Especificação**	**Quant.**	**Un.**	**Valor Unitário**	**Valor total**
3	00000135771 - DETERGENTE CREMOSO (SHAMPOO), para uso automotivo. Embalagem de 50 litros. DETERGENTE CREMOSO (SHAMPOO) PARA USO AUTOMOTIVO, destinado à lavagem externa de veículos e à remoção de poeira, barro e sujidades usuais. Produto solúvel em água, de fácil enxágue, compatível com pintura automotiva, vidros, plásticos e borrachas, sem causar manchas ou danos quando utilizado conforme as instruções do fabricante. Deverá apresentar instruções de uso, diluição, restrições de aplicação e precauções de segurança. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada com fabricante, conteúdo líquido, lote e prazo de validade. ***EXCLUSIVO DE ME OU EPP***	48	UN	366,46	17.590,08
				VALOR TOTAL:	**72.667,20**

3.1. Os produtos serão destinados à manutenção, higienização e conservação preventiva da frota municipal, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e as ordens de fornecimento.

3.2. Todos os custos serão por conta da contratada.

3.3. Para os três itens, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar comprovação de regularização do produto perante a ANVISA, mediante notificação ou registro, conforme sua classificação, e a respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS), em português, juntamente com a proposta readequada.

4 - DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano a partir da data inicial indicada no instrumento, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, mediante formalização anterior ao seu término, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não haverá prorrogação automática da ata. A vigência dos contratos decorrentes será fixada nos respectivos instrumentos, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021; a prorrogação automática do art. 111 restringe-se aos contratos por escopo que preencham os seus requisitos.

4.3. Quando houver descumprimento de obrigação de fornecimento imputável ao contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas por dotações próprias do Município, com indicação da classificação orçamentária e da fonte de recursos antes da formalização de cada contratação:

5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Ficha 00028 02.002.001.04.122.0401.2.006.3.3.90.30.00 - 1500000, 1708000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00058 - 02.005.001.04.122.0402.2.012.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1708000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00108 - 02.005.001.06.181.0601.2.020.3.3.90.30.00 - 1500000, 1708000
Ficha 00112 - 02.005.001.06.181.0601.2.021.3.3.90.30.00 - 1500000, 1708000
Ficha 00151 - 02.005.003.04.122.0402.2.028.3.3.90.30.00 - 1500000
Ficha 00167 - 02.006.001.08.244.0801.2.031.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1660000, 1665000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00249 - 02.006.003.08.243.0802.2.039.3.3.90.30.00 - 1500000
Ficha 00366 - 02.007.001.08.244.0804.2.048.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1660000, 1720000
Ficha 00429 - 02.009.001.15.452.1501.2.057.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1752000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00512 - 02.010.001.23.695.2301.2.077.3.3.90.30.00 - 1500000, 1700000
Ficha 00544 - 02.010.002.26.782.2601.2.085.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1750000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00565 - 02.010.004.18.541.1801.2.170.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000
Ficha 00579 - 02.012.001.12.122.1201.2.086.3.3.90.30.00 - 1500000, 1569000
Ficha 00616 - 02.012.003.13.392.1302.1.117.4.4.90.52.00 - 1500000, 1501000, 1700000, 1706000, 1710000, 1755000
Ficha 00689 - 02.012.002.27.812.2701.2.108.3.3.90.30.00 - 1500000
Ficha 00716 - 02.012.003.13.392.1301.2.114.3.3.90.30.00 - 1500000
Ficha 00833 - 02.014.001.10.122.1001.2.132.3.3.90.30.00 - 1500000, 1600000, 1621000, 1631000, 1632000, 1659000, 1706000, 1708000, 1710000, 1720000
Ficha 00853 - 02.014.001.10.301.1001.2.136.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1600000, 1621000, 1631000, 1632000, 1659000, 1706000, 1710000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00871 - 02.014.001.10.301.1004.2.139.3.3.90.30.00 - 1500000, 1600000, 1621000
Ficha 01000 - 02.014.001.10.304.1004.2.152.3.3.90.30.00 - 1500000, 1600000, 1621000, 1659000
Ficha 01018 - 02.014.001.10.305.1004.2.154.3.3.90.30.00 - 1500000, 1600000, 1621000

6 – ORDEM DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. A autorização de fornecimento será formalizada em ordem escrita, que poderá ser encaminhada por e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio que permita comprovar o

recebimento, com indicação dos itens, quantidades, prazo, endereço e servidor responsável pelo recebimento.

6.2. A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada ordem de fornecimento. A ordem deverá ser encaminhada à contratada na data de sua emissão, por meio que comprove a comunicação.

6.3. O produto deverá estar de acordo com as especificações da legislação sanitária vigente e dentro dos padrões de qualidade determinados neste ato convocatório e demais normas correlatas.

6.4. Os produtos deverão atender às especificações deste Termo de Referência e ser entregues no local definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em Luminárias/MG, acompanhado da identificação dos itens e das quantidades. A ordem de fornecimento observará o local previamente definido para a contratação.

6.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e substituir, às suas expensas, aqueles entregues em desconformidade com as especificações, em quantidade incorreta ou diversos dos ofertados, observado o prazo de substituição previsto neste Termo de Referência.

6.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, após verificação de quantidade e qualidade, em até 2 (dois) dias úteis da entrega, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021. O decurso do prazo não implica aceitação tácita nem afasta a responsabilidade por vícios.

6.7. Os produtos recusados deverão ser substituídos, às expensas da contratada, em até 3 (três) dias úteis da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. O fornecimento será fiscalizado por Maria Cristina Gonçalves Mafra, matrícula nº 909274, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante formalização da designação, responsável por verificar as quantidades, a conformidade com as especificações e as condições dos produtos recebidos.

6.9. No ato da entrega, os produtos deverão estar acompanhados de nota fiscal e documento que identifique a ordem de fornecimento, os itens, as quantidades e o setor destinatário, com comprovação de recebimento pelo servidor responsável.

6.10. As entregas serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e realizadas no endereço de entrega definido neste Termo de Referência, em dias e horários previamente acordados, sem custo adicional ao Município e respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada ordem de fornecimento.

7 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

7.1. Aquisição de produtos de limpeza automotiva disponíveis no mercado, mediante fornecimento parcelado, conforme o levantamento de mercado do ETP.

8 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

8.1. A solução escolhida é a aquisição de produtos de limpeza e conservação automotiva mediante fornecimento parcelado, conforme o ETP de 25 de setembro de 2026, para atender à manutenção e à higienização da frota municipal e reduzir a necessidade de estoques volumosos.

9 - CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos em até 3 (três) dias úteis da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital e seus anexos;

10.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar, por representante especialmente designado, o fornecimento dos produtos e atestar as entregas efetivamente recebidas.

10.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.6. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

10.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo.

11.3. Entregar os produtos com prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses na data da entrega, em embalagens originais e íntegras, com fabricante, lote, conteúdo líquido e validade legíveis. Os produtos que não cumprirem esse requisito não serão recebidos.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou entregue desconforme;

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

11.9. Realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Administração, no prazo máximo de

5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada ordem de fornecimento, que deverá ser encaminhada à contratada na data de sua emissão, por meio que comprove a comunicação.

11.10. Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.

11.11. Cumprir as condições e a programação de entregas estipuladas pela contratante.

11.12. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da contratação.

12 - HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1. São os documentos comprobatórios da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

d) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, admitida comprovação de isenção, conforme o art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui impedimento automático, devendo ser avaliada a capacidade de cumprimento das obrigações**.**

14.4.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

14.4.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, observado o art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis nas contratações para pronta entrega, conforme a dispensa prevista no Termo de Referência de origem, observado o art. 70, III, da **Lei nº 14.133/2021.**

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e das demonstrações contábeis legalmente exigíveis relativas ao período de sua existência, ressalvada a dispensa aplicável.

É admissível o balanço intermediário quando decorrer de lei ou contrato social ou estatuto social, observadas as exigências legais relativas aos exercícios contábeis.

Quando admitida a participação de cooperativa, os documentos contábeis exigíveis deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira prevista no art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou de declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.4. Apresentar licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, em nome da licitante e compatível com a atividade de comercialização dos produtos objeto da contratação. Caso a atividade seja legalmente dispensada de licenciamento sanitário, apresentar documento comprobatório da dispensa emitido pelo órgão competente ou obtido em sistema oficial.

14.4.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Edital.

14. - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. Fiscalização e Gerenciamento Do Contrato

14.1.1. O gerenciamento da contratação caberá a José Mauro Furtado, matrícula nº 122, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme indicação do Termo de Referência que instrui o processo, mediante formalização da designação. Caberá ao gestor coordenar o acompanhamento da contratação e adotar as providências de sua competência.

14.1.2. A fiscalização da contratação caberá a Maria Cristina Gonçalves Mafra, matrícula nº 909274, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme indicação do Termo de Referência que instrui o processo, mediante formalização da designação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscal acompanhar as entregas, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados**.**

14.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.1.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.1.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.1.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal no setor competente, após a entrega e a verificação do objeto, observada a regular liquidação da despesa, por ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.2. O recebimento da nota fiscal será registrado no setor competente. O atesto da entrega e a liquidação da despesa serão realizados dentro do prazo de pagamento estabelecido, sem alteração automática de seu termo inicial, ressalvadas as hipóteses de erro ou pendência documental previstas neste instrumento.

15.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência que impeça sua liquidação, a contratada será notificada para saneamento, suspendendo-se apenas o prazo relativo à parcela afetada. A parcela incontroversa será paga no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Irregularidade fiscal, isoladamente, não autoriza retenção de pagamento por fornecimento regularmente recebido**.**

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação.

15.10. Será rescindida a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. - DOS REAJUSTES:

16.1. Os preços serão reajustáveis após o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base

vinculada à data do orçamento estimado constante dos autos, pelo IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Índice estabelecido para reajuste: IPCA**.**

16.3. O equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos comprobatórios:

a) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar a ocorrência de hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, o nexo causal e a repercussão efetiva nos custos, mediante documentos contemporâneos à proposta e ao evento, sem limitação automática a notas fiscais dos trinta dias anteriores à proposta.

b) Nos pedidos sucessivos, deverão ser demonstrados os custos da última equação econômico-financeira reconhecida e os custos atuais, com memória de cálculo, evitando sobreposição de recomposições; serão admitidos os meios de prova idôneos, sujeitos à análise da Administração.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes da ata será fixada em seus próprios instrumentos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação observará a natureza do fornecimento e os requisitos legais, sem se confundir com a prorrogação da ata.

17. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficara sujeita as sanções previstas nos arts.155 e 156 da lei 14.133/2021 e o pagamento de multas nos seguintes termos:

17.1.1. Pelo atraso injustificado: multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias e a 10% (dez por cento) dessa parcela, observados os limites legais.

17.1.2. Pela recusa ou inexecução total do fornecimento contratado: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato; em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional à obrigação inadimplida, assegurados o contraditório e a ampla defesa e vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato**.**

17.1.3. Pelo descumprimento de outra obrigação contratual: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por ocorrência, observados a proporcionalidade, a gravidade e os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. As multas observarão os limites de 0,5% a 30% do valor do respectivo contrato, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato; a advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.5. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pala Administração;

17.1.6. O Município poderá extinguir a contratação ou cancelar o registro, conforme a hipótese legal, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18. - DA VIGÊNCIA:

18.1. A ata vigorará por 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes observarão os prazos de seus próprios instrumentos.

19. - ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS:

19.1. O custo estimado é de R$ 72.667,20 (setenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme o ETP e a planilha de itens anexada ao processo.

20. - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Sr. Geraldo Galdino do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é a unidade requisitante, tendo Geraldo Galdino do Carmo como responsável pela demanda, conforme o ETP de 25 de setembro de 2026. Essa condição não substitui a designação específica de gestor e fiscal da contratação.

Prefeitura Municipal de Luminárias, 21 de outubro de 2026.

Geraldo Galdino do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Raul Magnum Tadeu Souza
Autoridade Competente/Pregoeiro

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Luminárias/MG
Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Tel:_____E-mail: _____

Conta corrente:_____ Banco:_____Ag.:_____

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos de limpeza e conservação automotiva, destinados à manutenção regular, higienização e conservação preventiva da frota de veículos do Município de Luminárias/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência, anexo deste edital.

2 - DISCRIMINAÇÃO:

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES					
Ord	Especificação	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES					
Ord	Especificação	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	00000148846 - DETERGENTE ADITIVADO DETERGENTE ADITIVADO PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, destinado à remoção de sujidades das superfícies externas de veículos, compatível com pinturas, plásticos e borrachas, sem causar manchas ou danos quando utilizado conforme as instruções do fabricante. Produto solúvel em água, acompanhado de instruções de uso, diluição e precauções de segurança. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada com fabricante. Conteúdo líquido, lote e prazo de validade identificados na embalagem.	**72**	**UN**		
2	00000135770 - DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO, para uso automotivo. Embalagem de 50 litros. DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO PARA USO AUTOMOTIVO, destinado à remoção de óleos, graxas e sujidades aderidas às superfícies laváveis de veículos, conforme as aplicações indicadas pelo fabricante. Produto solúvel em água, acompanhado de instruções de uso, diluição, restrições de aplicação e precauções de segurança. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada com fabricante, conteúdo líquido, lote e prazo de validade.	**72**	**UN**		
3	00000135771 - DETERGENTE CREMOSO (SHAMPOO), para uso automotivo. Embalagem de 50 litros. DETERGENTE CREMOSO (SHAMPOO) PARA USO AUTOMOTIVO, destinado à lavagem externa de veículos e à remoção de poeira, barro e sujidades usuais. Produto solúvel em água, de fácil enxágue, compatível com pintura automotiva, vidros, plásticos e borrachas, sem causar manchas ou danos quando utilizado conforme as instruções do fabricante. Deverá apresentar instruções de uso, diluição, restrições de aplicação e precauções de segurança. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada com fabricante, conteúdo líquido, lote e prazo de validade.	**48**	**UN**		
				VALOR TOTAL:	

Valor Total R$.....(.....)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____de_____de 2026.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CNPJ da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _, inscrita no CNPJ nº , através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 154/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 057/2026, DECLARA:

1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da **Constituição Federal**.

2. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

3. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. **Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5. **Declara** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.

6. **Declara**, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declara, quando beneficiária do tratamento da LC nº 123/2006, que os contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário não ultrapassam o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7. **Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. **Declara** que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.

9. **Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

10. **Declara**, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira

independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Luminárias, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____,_____de_____ de 2026.

Nome do representante e assinaturaNome da empresa

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Luminárias, com sede na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ecio Carvalho Rezende, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Diniz, nº185, Centro, Luminárias-MG, e do outro lado a Empresa: ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) .....(qualificação do representante), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 154/2026 – Pregão Eletrônico nº. 057/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente edital o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos de limpeza e conservação automotiva, destinados à manutenção regular, higienização e conservação preventiva da frota de veículos do Município de Luminárias/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência, anexo deste edital.

1.2. Objeto da contratação:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	72	UN	00000148846 - DETERGENTE ADITIVADO DETERGENTE ADITIVADO PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, destinado à remoção de sujidades das superfícies externas de veículos, compatível com pinturas, plásticos e borrachas, sem causar manchas ou danos quando utilizado conforme as instruções do fabricante. Produto solúvel em água, acompanhado de instruções de uso, diluição e precauções de segurança. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada com fabricante. Conteúdo líquido, lote e prazo de validade identificados na embalagem.			

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor total
2	72	UN	00000135770 - DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO, para uso automotivo. Embalagem de 50 litros. DETERGENTE DESENGRAXANTE ALCALINO PARA USO AUTOMOTIVO, destinado à remoção de óleos, graxas e sujidades aderidas às superfícies laváveis de veículos, conforme as aplicações indicadas pelo fabricante. Produto solúvel em água, acompanhado de instruções de uso, diluição, restrições de aplicação e precauções de segurança. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada com fabricante, conteúdo líquido, lote e prazo de validade.			
3	48	UN	00000135771 - DETERGENTE CREMOSO (SHAMPOO), para uso automotivo. Embalagem de 50 litros. DETERGENTE CREMOSO (SHAMPOO) PARA USO AUTOMOTIVO, destinado à lavagem externa de veículos e à remoção de poeira, barro e sujidades usuais. Produto solúvel em água, de fácil enxágue, compatível com pintura automotiva, vidros, plásticos e borrachas, sem causar manchas ou danos quando utilizado conforme as instruções do fabricante. Deverá apresentar instruções de uso, diluição, restrições de aplicação e precauções de segurança. Acondicionado em embalagem original, resistente, lacrada e identificada com fabricante, conteúdo líquido, lote e prazo de validade.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão n°. 057/2026, constante do Processo n°. 154/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. A ata contemplará o cadastro de reserva dos licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário, na ordem classificatória, nos termos do art. 82, VII. O cancelamento do registro poderá ocorrer por descumprimento das condições da ata, recusa injustificada de contratação, sanção impeditiva, razões de interesse público ou fato superveniente comprovado, mediante decisão motivada, contraditório e ampla defesa, conforme a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, com início em ___/___/_____ e término em ___/___/_____, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação de

preço vantajoso e formalização tempestiva, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes terão vigência própria, na forma do art. 105.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultada licitação específica devidamente motivada. As contratações decorrentes serão formalizadas por contrato ou instrumento substitutivo somente nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com as cláusulas cabíveis do art. 92. Não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução consiste no fornecimento parcelado dos produtos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. As condições de entrega, recebimento, substituição e gestão constam do Termo de Referência, que integra esta ata.

A gestão das contratações decorrentes caberá a José Mauro Furtado, matrícula nº 122, e a fiscalização a Maria Cristina Gonçalves Mafra, matrícula nº 909274, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme o Termo de Referência e mediante formalização das designações, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada ordem de fornecimento, que deverá ser encaminhada à contratada na data de sua emissão, por meio que comprove a comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total registrado nesta ata é de R$ _____ (_____), conforme os preços unitários e quantitativos da proposta vencedora, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal no setor competente, após a entrega e a verificação do objeto, observada a regular liquidação da despesa, por ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.1.1. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

6.1.2. A irregularidade fiscal será objeto de notificação para saneamento e das providências

legais cabíveis, assegurada a defesa, sem retenção automática de pagamento por produtos regularmente entregues e aceitos.

6.1.3. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.

6.1.4. A pendência que impeça a liquidação será comunicada à contratada para saneamento, preservado o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. A Prefeitura Municipal de Luminárias se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os produtos não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

6.2. O recebimento da nota fiscal será registrado no setor competente. O atesto da entrega e a liquidação da despesa serão realizados dentro do prazo de pagamento estabelecido, sem alteração automática de seu termo inicial, ressalvadas as hipóteses de erro ou pendência documental previstas neste instrumento.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos necessários à liquidação, o prazo de pagamento da parcela afetada ficará suspenso até o saneamento, preservado o pagamento da parcela incontroversa. A irregularidade fiscal isolada não impede o pagamento de produtos regularmente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante dos autos: ___/___/_____. A alteração de preços registrados observará a regulamentação municipal e a comprovação dos pressupostos legais, preservado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de revisão deverá demonstrar o evento, o nexo causal e a repercussão nos custos, com memória de cálculo e documentos da equação original e atual. Não haverá revisão automática pelo aumento isolado de insumo. As decisões sobre solicitações relacionadas à execução serão proferidas em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos

8.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar, por representante formalmente designado, o fornecimento dos produtos e atestar as entregas efetivamente recebidas.

8.1.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergênciasem relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreasnecessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

8.1.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

8.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.9. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

9 - Obrigações Da Contratada:

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

9.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada ordem de fornecimento, que deverá ser encaminhada à contratada na data de sua emissão, por meio que comprove a comunicação.

9.3. Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de usoe segurança.

9.4. Cumprir a programação de entregas e as condições estipuladas pela contratante.

9.5. Fornecer os produtos desta licitação nas especificações contidas no edital e no Termo de Referência.

9.6. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e sobre as despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

9.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação

9.8. Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos neste edital.

9.9. Comunicar ao Município de Luminárias, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.10. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.11. Se os produtos não corresponderem às especificações exigidas no edital, a remessa será recusada e deverá ser substituída em até 3 (três) dias úteis da notificação, às expensas da fornecedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.12. As infrações e penalidades observarão a Cláusula Décima Primeira, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo, vedada a aplicação da antiga sanção de suspensão temporária prevista em legislação revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratadoque:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nas hipóteses do art. 156, § 4º, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. Multa:

11.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias e a 10% (dez por cento) dessa parcela, observados os limites legais. Para descumprimento de outra obrigação, multa de 1% do valor do contrato por ocorrência, observados a proporcionalidade e o art. 156, § 3º. Não se exige garantia de execução nesta contratação.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; na inexecução parcial, aplicação proporcional à obrigação inadimplida, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133,de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O término da vigência da ata não prejudica os contratos validamente celebrados durante sua vigência, que observarão seus próprios prazos. A prorrogação automática somente poderá incidir sobre contrato por escopo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não sobre a

ata nem sobre o período de realização de novas contratações.

12.2.1. Quando a não conclusão de obrigação de fornecimento decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas de cada contratação decorrente da ata correrão por conta de dotação própria, a ser indicada previamente, com a respectiva fonte de recursos, conforme o art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Ficha 00028 02.002.001.04.122.0401.2.006.3.3.90.30.00 - 1500000, 1708000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00058 - 02.005.001.04.122.0402.2.012.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1708000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00108 - 02.005.001.06.181.0601.2.020.3.3.90.30.00 - 1500000, 1708000
Ficha 00112 - 02.005.001.06.181.0601.2.021.3.3.90.30.00 - 1500000, 1708000
Ficha 00151 - 02.005.003.04.122.0402.2.028.3.3.90.30.00 - 1500000
Ficha 00167 - 02.006.001.08.244.0801.2.031.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1660000, 1665000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00249 - 02.006.003.08.243.0802.2.039.3.3.90.30.00 - 1500000
Ficha 00366 - 02.007.001.08.244.0804.2.048.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1660000, 1720000
Ficha 00429 - 02.009.001.15.452.1501.2.057.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1752000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00512 - 02.010.001.23.695.2301.2.077.3.3.90.30.00 - 1500000, 1700000
Ficha 00544 - 02.010.002.26.782.2601.2.085.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1700000,

1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1750000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00565 - 02.010.004.18.541.1801.2.170.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000
Ficha 00579 - 02.012.001.12.122.1201.2.086.3.3.90.30.00 - 1500000, 1569000
Ficha 00616 - 02.012.003.13.392.1302.1.117.4.4.90.52.00 - 1500000, 1501000, 1700000, 1706000, 1710000, 1755000
Ficha 00689 - 02.012.002.27.812.2701.2.108.3.3.90.30.00 - 1500000
Ficha 00716 - 02.012.003.13.392.1301.2.114.3.3.90.30.00 - 1500000
Ficha 00833 - 02.014.001.10.122.1001.2.132.3.3.90.30.00 - 1500000, 1600000, 1621000, 1631000, 1632000, 1659000, 1706000, 1708000, 1710000, 1720000
Ficha 00853 - 02.014.001.10.301.1001.2.136.3.3.90.30.00 - 1500000, 1501000, 1600000, 1621000, 1631000, 1632000, 1659000, 1706000, 1710000, 1753000, 1720000, 1721000
Ficha 00871 - 02.014.001.10.301.1004.2.139.3.3.90.30.00 - 1500000, 1600000, 1621000
Ficha 01000 - 02.014.001.10.304.1004.2.152.3.3.90.30.00 - 1500000, 1600000, 1621000, 1659000
Ficha 01018 - 02.014.001.10.305.1004.2.154.3.3.90.30.00 - 1500000, 1600000, 1621000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Luminárias, ____ de _____de 2026.

Ecio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal

Representante legal
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF: _____

Nome:_____

CPF: _____